



Prefeitura de  
**Paraipaba**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

(TRAMITAÇÃO DE ORDINÁRIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

**APROVADO**

EM 08 / 03 / 18

Nesta

*Senhor Presidente,*

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 003/2018 que **Instituir o Rateio do Incentivo Financeiro Adicional Anual dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Paraipaba.**

Vale salientar que tal incentivo adicional se dá de forma anual, condicionado o repasse da união de sorte que não resulta em dispêndio para o Ente Municipal, ao paço que premia o denodo dessa categoria profissional.

Destarte, se faz necessária a aprovação de lei por esta Augusta Casa de modo a autorizar o adimplemento do referido incentivo.


Por fim, requer urgência na apreciação e votação da matéria em tela tendo em vista caráter alimentar do incentivo, bem como pelo fato do recurso já está a disposição de seus destinatários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

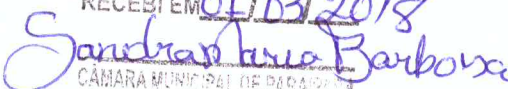
Com as homenagens de estilo.

  
**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7

Recobido em 08 / 03 / 18  
AS 11:13 Hs

  
Assinatura do Recebedor:  
Procuradoria do Município de Paraipaba

RECEBI EM 08 / 03 / 2018  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



**PROJETO DE LEI N.º 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

*Instituir o Rateio do Incentivo Financeiro Adicional Anual dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Paraipaba na forma que indica e adota outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída o rateio do incentivo adicional anual aos agentes de combate as endemias, no âmbito do município de Paraipaba, visando a melhoria dos indicadores de Saúde e outras vantagens destinadas a categoria, sendo estes pertencentes ao quadro de efetivos e contratados por meio de seleção no município, bem como aqueles cedidos de outros entes federativos.

**Art. 2º** O rateio do incentivo adicional anual será alusivo ao repasse da Assistência Financeira Complementar – ACE 95%, atendendo aos moldes atuais, parcela que deverá ser pago em uma única vez por ano e por agente de combate a endemias, sendo condicionado ao repasse da União, em caso de interrupção o repasse será imediatamente suspenso até sua regularização.

**Art. 3º** Os recursos referidos nos Artigos 1º e 2º, serão repassados através de transferência bancária por Agente de Combate as Endemias do Município de Paraipaba.

**Art. 4º** Os recursos provenientes das despesas contidas nos artigos 1º e 2º dessa lei, ocorrerão por conta do repasse oriundo da União, conforme a Portaria nº 314/ 2014, Portaria nº 1243/ 2015 e Lei nº 12.994/14, destinados aos Agentes de Combate as Endemias.

**Art. 5º** Os benefícios desta lei somente serão concebidos aos Agentes de Combate as Endemias em pleno exercício de suas funções e atuando no município de Paraipaba.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**, em 30 de janeiro de 2018.

**APROVADO**

**EM 08 / 03 / 18**

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7